



**CONTRATO SEAP Nº 003/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024-SEAP**  
*PAE nº 2024/439023*

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

**Estado do Pará** | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25

**CONTRATADO**

INOVA ODONTO MEDICA LTDA  
CNPJ nº 50.256.600/0001-93.



**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM para suprir a demanda existencial de saúde existente nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.



**ENTREGA**

**Forma** O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.

**Prazo** Após 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota de empenho, os insumos contratados deverão ser entregues, em remessa única, conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**Local** **Gerência de Biomedicina – GBIO/SEAP** – situada na Rua Gaspar Viana, 832 - Campina, Belém - PA, 66053-090. No horário comercial de 8h às 14h. (endereço poderá sofrer alteração e será comunicado a contratada).





### VALOR TOTAL

R\$ 69.318,50.

### REAJUSTE

*Índice*     IPCA     INPC     INCC     IGPM

*Período*    A cada **12 meses**, a contar de **06/08/2024** (data do orçamento estimado).

### PAGAMENTO

*Forma*    Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

*Prazo*    Até 30 dias uteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada e atesto do fiscal de contrato. Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços.



### FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Andresa Pereira Silva, matrícula nº 5923172 (fiscal titular), e a servidora Bruna Leão Vanzeler, matrícula nº 5963107 (fiscal suplente), como fiscal suplente, lotadas na DAB, e Gestor do contrato João Carlos Palheta dos Santos, matrícula nº 55588763, lotado na DAB, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado e conforme redação do Decreto Estadual n.º 3.813/24.



### VIGÊNCIA

*Prazo*    **90 (noventa) dias**

*Início*    A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-05.

**CONTRATADO** **INOVA ODONTO MÉDICA LTDA**, CNPJ nº 50.256.600/0001-93, com sede na Tv. Quintino Bocaiuva Ed. Rogelio Fernandez sala 2001, 2301 – Cremacao- Belém – Pa e-mail: [inovaodontomedica@gmail.com](mailto:inovaodontomedica@gmail.com) telefone: : 91 986452727, neste ato representado por TABATA RESQUE BECKMANN CARVALHO, RG nº 6362634 PC/PA, CPF nº 010.046.722-92, com domicílio na Av. Governador Hélio Mota Gueiros, 153 Quarenta Horas (coqueiro), Ananideua - Pa.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90018/2024** constante no PAE nº 2024/439023 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.





### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a aquisição de insumos médicos, odontológicos e de enfermagem para suprir a demanda existencial de saúde existente nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

INSUMOS COTA PRINCIPAL – LOTE 1					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	<b>Tiras reagentes - Tira de Teste de Glicose Sanguínea</b> , para glicemia capilar, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500mg/dl. Aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 600mg/dl. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde. OBS: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, caixa com 50 unidades. Compatível com o medidor de glicose que deverá ser fornecido em comodato a esta SE-AP, em quantidade não inferior a 80 aparelhos, a fim de suprir a necessidades desta secretaria.	UN	750	R\$ 26,21	R\$ 19.657,50
2	<b>Frasco coletor para exame, plástico</b> , transparente, capacidade para 50 ml, com tampa rosqueada. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UN	30.000	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00





3	<b>Esparadrappo em fita hipoalérgica, microporoso, branco, 10 mm x 2,5m</b> , com excelente fixação na pele, o material pode vir na cor branca. Deverá vir impresso na embalagem lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	ROLO	3.000	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00
4	<b>Esparadrappo em tecido de algodão, branco 10 cm x 4,5 m impermeabilizado</b> em uma das faces e com excelente massa adesiva na outra face. Deverá vir impresso na embalagem lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	ROLO	3.000	R\$ 8,39	R\$ 25.170,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 59.977,50</b>	

<b>INSUMOS</b>					
<b>COTA RESERVADA – LOTE 2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
5	<b>Tiras reagentes - Tira de Teste de Glicose Sanguínea</b> , para glicemia capilar, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500mg/dl. Aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 600mg/dl. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde. OBS: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, caixa com 50 unidades. Compatível com o medidor de glicose que deverá ser fornecido em comodato a esta SE-AP, em quantidade não inferior a 80 aparelhos, a fim de suprir a necessidades desta secretaria.	UN	100	R\$ 26,21	R\$ 2.621,00
6	<b>Frasco coletor para exame, plástico</b> , transparente, capacidade para 50 ml, com tampa rosqueada. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	UN	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00



7	<b>Esparadrappo em fita hipoalérgica, microporoso, branco, 10 mm x 2,5m</b> , com excelente fixação na pele, o material pode vir na cor branca. Deverá vir impresso na embalagem lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde	ROLO	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
8	<b>Esparadrappo em tecido de algodão, branco 10 cm x 4,5 m impermeabilizado</b> em uma das faces e com excelente massa adesiva na outra ce. Deverá vir impresso na embalagem lote, fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	ROLO	500	R\$ 8,39	R\$ 4.195,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.341,00</b>	

#### CLÁUSULA 4

##### Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5

##### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 69.318,50** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

##### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:



<b>Fonte</b>	01.712.0000.70/ 02.712.0000.70.
<b>Programa de Trabalho</b>	970101.1.03.421.1500.8228.
<b>Elemento de Despesa</b>	339030.
<b>Plano Interno</b>	1030008228C.

## CLÁUSULA 7

### Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **06/08/2024** (data do orçamento estimado).

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1** Até **30 dias uteis**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada e atesto do fiscal de contrato. Os pagamentos

devidos serão realizados após a execução dos serviços, conforme item 11.4 do Termo de Referência.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 049.

**Conta** 1009669-8.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.



**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

### Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a **5%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 015

**Conta** 1.008.965-9



**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **20 dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser, no mínimo, de **12 meses**.

## CLÁUSULA 10

### Obrigação das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

### Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

#### Multa

##### *Moratória*

##### *Compensatória*

- a. **0,6%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
  - b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- Até **15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.





**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRA-TANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Execu-tivo Federal.



**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 13

#### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 14

#### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

---

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Andresa Pereira Silva, matrícula nº 5923172 (fiscal titular) e a servidora Bruna Leão Vanzeler, matrícula nº 5963107 (fiscal suplente), lotadas na DAB, e Gestor do contrato João Carlos Palheta dos Santos, matrícula nº 5923172, lotado na DAB, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado e conforme redação do Decreto Estadual n.º 3.813/24.

## CLÁUSULA 16

---

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

---

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), na data da assinatura.**

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
6204

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.01.30 16:06:03  
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**  
Secretaria de Estado de Administração  
Penitenciária

INOVA ODONTO MEDICA  
LTDA:502566000193  
00193

Assinado de forma digital  
por INOVA ODONTO  
MEDICA  
LTDA:50256600000193  
Dados: 2025.01.29  
19:45:49 -03'00'

**TABATA RESQUE BECKMANN  
CARVALHO**  
INOVA ODONTO MEDICA LTDA  
*Contratado*





**NOME DA TESTEMUNHA**

**RG:**

**CPF:**

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

**RG:**

**CPF:**

*Testemunha*

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU  
CORREA  
RODRIGUES:4625  
2576204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204  
Data: 2023.01.30 15:06:21 -03'00'



nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Amiraldo Corrêa Seabra Júnior	ASSIST TRÂNSITO	DAF/CL/GTRAN	54194721/2
João Batista Maia Melo	AUX. OPERAC TRÂNSITO	DHCRV/CHC/GCCFC	80845609/1

ARLEI COSTA GONÇALVES  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 1163220**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### LICENÇA MATERNIDADE

#### Portaria Nº 87/2024 - DGP/SEAP Belém, 31 de janeiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE à servidora ANA RAQUEL SILVA SOUSA (mat. 5949830/1), Policial Penal, no período de 24/01/2025 a 22/07/2025.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 24 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1163376**

#### Portaria Nº 88/2024 - DGP/SEAP Belém, 31 de janeiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE à servidora SAGMA LUCENA RAMOS, (mat. 5970448/1), Policial Penal, no período de 25/01/2025 a 23/07/2025.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 25 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1163378**

### DESIGNAR SERVIDOR

#### Portaria Nº 026/2025 – GAB/SEAP

Belém, 30 de Janeiro de 2025.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO CARLOS PALHETA DOS SANTOS – Matrícula Funcional nº 55588763, como Gestor do Contrato Administrativo nº 003/2025, celebrado entre a empresa INOVA ODONTO MEDICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de insumos médicos, odontológicos e de enfermagem para suprir a demanda existencial de saúde existente nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1163085**

#### Portaria Nº 022/2025 – GAB/SEAP

Belém, 30 de Janeiro de 2025.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor RICARDO ALEXANDRE MENEZES DE SOUZA – Matrícula Funcional nº 5985831, como Gestor do Contrato Administrativo nº 001/2025, celebrado entre a empresa ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de Algemas de Punho e de Transporte (Punho e Tornozele), com o objetivo de aumentar a segurança na movimentação dos PPL's nos blocos carcerários e nas transferências entre as Unidades Penais.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1163037**

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### Portaria Nº 025/2025 – GAB/SEAP

Belém, 30 de Janeiro de 2025.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora ANDRESA PEREIRA SILVA – Matrícula Funcional nº 5923172 como fiscal titular e a servidora BRUNA LEAO VANZELER – Matrícula Funcional nº 5963107 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 003/2025/SEAP/PA, celebrado entre a empresa INOVA ODONTO MÉDICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de insumos médicos, odontológicos e de enfermagem para suprir a demanda existencial de saúde existente nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1163083**

### ERRATA

#### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Publicado no DOE 36.120 de 31/01/2025, protocolo nº 1162955.

**Onde se lê:** Autorizado pelo Processo PAE nº 2024/938346, 2024/1061412, 2024/2516091, 2024/1190211, 2024/2023/1109910 e 2024/1061412.

**Leia-se:** Autorizado pelo Processo PAE nº 2024/938346, 2024/1061412 (sendo uma vaga do convênio FUNPEN TJ), 2024/2516091, 2024/1190211, 2023/1109910 e 2024/1317210.

Servidor:

**Onde se lê:** Nome: ROBERTO CRISTINE BELO WALLACE;

**Leia-se:** Nome: ROBERTA CRISTINE BELO WALLACE

**Protocolo: 1163091**

### CONTRATO

#### CONTRATO: 003/2025/SEAP/PA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024-SEAP

#### EXERCÍCIO: 2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM para suprir a demanda existencial de saúde existente nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 69.318,50.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte 01.712.0000.70/ 02.712.0000.70.

Programa de Trabalho 970101.1.03.421.1500.8228.

Elemento de Despesa 339030.

Plano Interno 1030008228C.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2025

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 90 dias, a contar da data de publicação do

extrato no Diário Oficial do Estado,

**CONTRATADO:** INOVA ODONTO MÉDICA LTDA

**CNPJ:** 50.256.600/0001-93

**ENDEREÇO:** Tv. Quintino Bocaiuva Ed. Rogelio Fernandez sala 2001, 2301 –

Cremacao- Belém – Pa

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**ORDENADOR:** MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1163066**